



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Congregação das Irmãs Reparadoras de Nossa Senhora de Fátima, fundada a 6 de Janeiro de 1926, pelo Cónego Manuel Nunes Formigão, dedica-se a obras de educação e assistência desde a primeira Infância até à terceira Idade. Os mais pobres e necessitados estão na primeira linha das suas preocupações. É seu grande ideal identificar a sua missão com a de Cristo, numa tentativa permanente de colaborar na sua obra salvífica, através do serviço aos irmãos, num amor incondicional, sem exceção de pessoas, num verdadeiro espírito missionário e evangelizador.

Sendo a educação das crianças e jovens uma das grandes prioridades desta Congregação, desponta no Porto em 1952, a *Escola Rosa Santos*, sita na Rua João Pedro Ribeiro nº 785, sob a direção da Assembleia Distrital do Porto.

O Lar Rosa Santos como personalidade jurídica é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social em Fevereiro de 1986 e tem como Missão promover uma resposta social qualificada/especializada no âmbito da ação social, através de ações de acolhimento, desenvolvimento pessoal, espiritual e social, com vista à desinstitucionalização segura, à promoção da autonomia e inserção na sociedade.

Artigo 2º

Conceito de Casa de Acolhimento

O Lar Rosa Santos (LRS), promove a resposta social de Casa de Acolhimento (CA) vocacionada para o trabalho com crianças e jovens em situação de perigo, mediante a aplicação prévia de *medida de promoção e proteção* (MPP) correspondente, com a duração prevista no artigo 5º, alínea a), da Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, alterada pela Lei 23/2017, de 23 de maio.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

O presente regulamento aplica-se à valência de Casa de Acolhimento (CA), que acolhe em “regime aberto”, crianças e jovens (C/J’s) em situação de perigo cuja medida de promoção e proteção assim o determine, de acordo como disposto no artigo 53º da Lei 147/99 de 1 de setembro.

Todo o trabalho desenvolve-se no âmbito de acordos de cooperação celebrados com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, sendo os serviços prestados regidos pelo estipulado nos Estatutos da Instituição e nas disposições legais e técnicas que se enquadram na respetiva resposta social, entre os quais se destacam:

- Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações constantes da Lei nº 23/2017, de 23 de maio
- Lei nº 31/2003, de 22 de agosto
- Decreto de Lei nº 33/2014, de 4 de março;
- Portaria nº 196 – A/2015, de 1 de julho;
- Lei nº 142/2015, de 8 de setembro;
- Código do Trabalho (versão atualizada de 1 de outubro de 2017).

Artigo 4º

Objetivos da Resposta Social

O Lar Rosa Santos tem como objetivos primordiais, os previstos no artigo 49º, da Lei 142/2015, de 8 de setembro, onde se incluem e destacam:

- a) Assegurar alojamento;
- b) Garantir a satisfação das necessidades básicas das crianças e jovens (afeto, segurança, pertença, alimentação, higiene e educação) e promover o seu desenvolvimento global (físico, emocional, intelectual, social e espiritual) em condições tão aproximadas quanto possível às de uma estrutura familiar;



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

c) Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional das C/J's, em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;

d) Promover, sempre que possível, a integração na família e na comunidade de origem ou outra que se enquadre no âmbito das medidas em meio natural de vida, mediante articulação estreita com as entidades competentes em matéria de infância e juventude, valorizando a gradual autonomização das C/J's.

e) Respeitar e assegurar o cumprimento dos direitos da C/J em acolhimento previstos no artigo 58º da Lei 147/99 de 1 de setembro, nomeadamente:

i. Manutenção dos contatos com a família ou com outros elementos significativos, em condições de privacidade, quando os mesmos não acarretem prejuízos para a C/J ou se oponham às determinações de entidades com competência superior nesta matéria;

ii. Garantir o desenvolvimento integral das C/J's, respondendo às suas necessidades aos níveis da saúde, da participação ativa na sociedade, das competências educativas e profissionais, considerando as características individuais e as oportunidades do meio;

iii. Disponibilizar espaços de privacidade e conceder às C/J's níveis de autonomia adequados à sua idade e nível desenvolvimental;

iv. Incentivar à participação ativa, auscultando e considerando as opiniões da C/J em todos os assuntos que lhe digam respeito;

v. Disponibilizar recursos monetários para pequenas despesas quotidianas, em função de critérios como idade, competências de autorregulação, consciência e maturidade;

vi. Garantir que a correspondência é recebida pelas C/J's sem que tenha sido violada;

vii. Assegurar a permanência da C/J na CA, exceto em situação em que uma transferência corresponda melhor ao superior interesse da mesma;

viii. Garantir o contato, confidencial, entre a C/J e a respetiva Comissão de Proteção, Ministério Público, Juiz ou Advogado.



Artigo 5º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Lar Rosa Santos assegura a prestação dos seguintes serviços e respetivas atividades:

a) Satisfação das necessidades básicas:

- i. Alimentação e Saúde;
- ii. Higiene pessoal e ambiental;
- iii. Vestuário.

b) Área educativa e formativa:

- i. Acompanhamento escolar;
- ii. Formação Cívica, Moral e Religiosa;
- iii. Orientação Vocacional e Profissional;
- iv. Formação para a integração em pré autonomia;
- v. Preparação para uma vida autónoma.

c) Área de Animação e Lazer:

- i. Atividades desportivas;
- ii. Colónias de férias;
- iii. Visitas / Passeios;
- iv. *Ateliers* Lúdico Pedagógicos;
- v. Comemoração de datas festivas.

d) Área Social:

- i. Acompanhamento das famílias ou suportes afetivos;
- ii. Articulação com diversas entidades e com a comunidade envolvente;
- iii. Avaliação, orientação e acompanhamento das “ Famílias Amigas”.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

e) Área Psicológica:

- i. Acompanhamento Psicopedagógico;
- ii. Avaliação Psicológica;
- iii. Aconselhamento e Acompanhamento Psicossocial;
- iv. Encaminhamento para acompanhamento Psicoterapêutico, Pedopsiquiátrico e/ou

outros julgados necessários.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 6º

Condições de Admissão

São destinatários do serviço crianças e jovens (C/J's) do sexo feminino dos 6 aos 25 anos, que residam ou se encontrem em território nacional, em situação de perigo, cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

O encaminhamento das crianças e jovens para a Casa de Acolhimento é efetuado pela Gestão Centralizada de Vagas do Centro Distrital do Porto, ISS.IP.

Artigo 7º

CrITÉrios de Admissão

A admissão faz-se prioritariamente respeitando os seguintes critérios:

- a) Dá-se prioridade a menores que residam no mesmo distrito do Lar Rosa Santos para que os contatos com os seus familiares sejam facilitados, se mantenham e reforcem os laços afetivos e a vinculação anteriormente estabelecida. Há, no entanto, situações em que a distância da zona de residência é aconselhável, designadamente nos casos em que o meio envolvente propicia e agrava a situação de perigo em que a criança/jovem se encontra, havendo sempre uma decisão judicial que determine ou valide o afastamento. A decisão deverá ter sempre em conta o superior interesse da criança/jovem;
- b) Dá-se prioridade, em igualdade de circunstâncias, às candidatas mais novas;
- c) Privilegiam-se as fratrias, para que não se separem os irmãos e se possa, durante o tempo de acolhimento, reforçar os laços existentes entre eles.

Artigo 8º

Processo de Admissão

Procedimentos técnicos face aos pedidos de admissão:

- a) Receção da sinalização por parte do Centro Distrital da Segurança Social do Porto e análise mediante informação social descritiva da situação de perigo da menor que levou à necessidade de acolhimento residencial;
- b) Solicitação, quando entendido pertinente, de informação adicional, mais pormenorizada, aos serviços que identificaram ou sinalizaram a situação de perigo e(ou) aos que procederam à determinação da medida de acolhimento;
- c) Decidida a admissão, preenchimento de um impresso onde consta:
 - i. Identificação da criança/jovem;
 - ii. Data do pedido de admissão;
 - iii. Entidade solicitante;
 - iv. Motivo do pedido de acolhimento;
 - v. Decisão de admissão;
 - vi. Data de admissão (a preencher após efetivação da admissão).

Artigo 9º

Decisão da Admissão

A decisão da admissão da menor é da competência da Diretora Técnica, em articulação com o Centro Distrital do Porto do ISS.IP e no âmbito da *gestão centralizada de vagas*.

Para se concretizar a admissão é definida a data do acolhimento e realizada uma análise prévia das informações disponíveis para preparação das equipas técnica e educativa, atribuição do técnico gestor de caso e determinação da monitora de referência.



Artigo 10º

Acolhimento de Novas Residentes

- a) Preparação do espaço físico e das outras residentes para o novo acolhimento;
- b) Acolhimento da menor que será recebida, preferencialmente pelo técnico gestor de caso, que lhe explicará o funcionamento da casa e entregará o *Manual de Acolhimento* do LRS;
- c) Apresentação da monitora de referência e das meninas presentes na Instituição que a acompanharão ao seu quarto e lhe mostrarão a casa.

Artigo 11º

Processo Individual da Criança/Jovem

A elaboração “/abertura”, e atualização do Processo Individual (PI) da C/J é da responsabilidade do gestor de caso correspondente. Do PI constam, obrigatoriamente:

- a) Identificação da C/J;
- b) Número de Processo Interno (NIP);
- c) Número de Processo de Promoção e Proteção (NPP);
- d) Solicitação de Acolhimento;
- e) Ficha do Processo de Admissão;
- f) Ficha de Registo de Início de Acolhimento;
- g) Documentação essencial ou pertinente;
- h) Relatório Preliminar de Avaliação Diagnóstica;
- i) Lista de contactos de pertences da criança/jovem;
- j) Lista de contactos da criança/jovem;
- k) Avaliação diagnóstica (saúde, psicológica, escolar e familiar);
- l) Plano Socioeducativo Individual (PSEI);
- m) Registo de diligências, ocorrências e contactos;
- n) Registo do percurso escolar;
- o) Registo de consultas e outras informações de saúde;
- p) Correspondência oficial.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Capítulo III

ACOLHIMENTO

Artigo 12º

Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica é conduzida pelo gestor de caso, a quem cabe coordenar a mesma e solicitar as informações e avaliações que entender pertinentes.

Abrange grandes áreas como a saúde, a escola e a família, e tem como função apoiar e sustentar a definição ou redefinição do Projeto de Vida (PV) da criança ou jovem, bem como, conduzir à formulação do projeto socioeducativo individual (PSEI) mais adequado.

Artigo 13º

Projetos de Vida

As crianças e jovens são integradas no LRS, no âmbito da Medida de Acolhimento Residencial, prevista na alínea f), do artigo 35º Lei 142/2015, de 8 de setembro.

Com base numa avaliação diagnóstica é elaborado um plano de intervenção considerando o Projeto de Vida (PV), entre os previstos na mesma lei, que no momento se afigure o mais exequível, atendendo ao superior interesse da criança ou jovem.

Capítulo IV

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Instalações

A Casa de Acolhimento, Lar Rosa Santos, situa-se na Rua João Pedro Ribeiro, 785, 4000-308 Porto. As suas instalações são compostas por um edifício com cinco pisos localizado em meio urbano, adaptado aos fins a que se propõem, enquanto estabelecimento coletivo.

As Instalações da Casa de Acolhimento são compostas pelo piso -1, piso 0, piso 1, entre piso, piso 2, piso 3 e um sótão:

- O Piso -1, também denominado de Rés-do-Chão, é composto por: garagem, pátio, piscina, salão polivalente, lavandaria, rouparia, despensas e Capela;
- O Piso 0 é composto por um *Hall* de entrada, salas diversas, secretaria, gabinetes técnicos, cozinha, copa, sala de refeições e casas de banho;
- O Piso 1 corresponde a uma unidade de quartos, também denominada 1º grupo que inclui, ainda, sala de brinquedos e casas de banho;
- O Entre Piso corresponde ao grupo / projeto de pré autonomia e é composto por quartos, casas de banho, cozinha, refeitório, sala de estar e lavandaria;
- O Piso 2 corresponde ao 2º grupo e é composto por quartos, sala de brinquedos e casas de banho;
- O Piso 3 corresponde ao 3º grupo e é composto por quartos triplos com casa de banho e sala de estar;
- O sótão inclui equipamentos de ginásio, espaço de lazer e arrumos adicionais para os diversos grupos acima mencionados.

Artigo 15º

Horário de Funcionamento

A valência Casa de Acolhimento funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Artigo 16º

Visitas

As visitas em Contexto de Casa de Acolhimento

As visitas deverão ser previamente acordadas com um elemento da equipa técnica, sendo que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda da C/J deverá considerar estes momentos, em função dos horários e regras de funcionamento da Casa de Acolhimento, ter em conta o horário escolar e as atividades diárias da C/J, sem prejuízo para o que a este respeito decorrer de decisão judicial. O LRS dispõe de salas para o efeito.

As visitas podem ser monitorizadas ou supervisionadas mediante avaliação da pertinência do mesmo pelo gestor de caso, diretora técnica ou outro elemento da equipa técnica. Este acompanhamento pode ainda ser determinado judicialmente ou no âmbito das orientações de outras entidades competentes em matéria de infância e juventude.

As autoridades competentes podem autorizar outros adultos idóneos, com valor de referência afetiva, a visitar a criança e/ou jovem.

As visitas externas à Casa de Acolhimento

Após acompanhamento da situação familiar e análise diagnóstica poderão ser equacionadas deslocações e pernoitas das C/J's ao domicílio dos familiares, durante os fins-de-semana, feriados, períodos de férias ou outros momentos que não interfiram negativamente com o desenvolvimento e bem-estar dos menores.

As visitas, deslocações e pernoitas acima mencionadas são acompanhadas ou monitorizadas pelos técnicos, nomeadamente, através de visitas domiciliárias e do acompanhamento às próprias crianças e jovens, num processo de avaliação e registo coordenado pelo gestor de caso.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Na falta de retaguarda familiar (nuclear ou alargada), serão equacionados encaminhamentos para “*famílias amigas*”, conforme protocolo próprio de avaliação e seleção e respetiva autorização por parte das entidades competentes.

Artigo 17º

Horário das Refeições

A alimentação é confeccionada na cozinha, localizada nas instalações do Lar, tendo em conta as necessidades alimentares das C/J's, sendo afixadas, quinzenalmente, as ementas na vitrine da sala de visitas.

	Dias Úteis	Fins-de-semana, feriados e férias
Pequeno-almoço	7h30m	Até às 9h30m
Almoço	12h30m – 13h45m	12h00m
Lanche	16h30m	16h30m
Jantar	19h30m	19h30m
Ceia	22h00m	22h00m

As refeições das C/J's, ocorrem no refeitório mediante acompanhamento e supervisão de elementos da equipa educativa designados para o efeito.

Artigo 18º

Atividades / Passeios e Deslocações

As atividades e passeios são programados e planificados num Plano Anual de Atividades elaborado pelas equipas técnica e educativa.

Artigo 19º

Manuseamento de Medicamentos e Produtos Tóxicos

Medicamentos e Primeiros Socorros

A Casa de Acolhimento dispõe de uma mala de primeiros socorros, devidamente identificada, localizada na secretaria. Existe, igualmente, em cada grupo, uma caixa com material de primeiros socorros, ao cuidado da educadora de referência ao serviço daquele espaço.

Os medicamentos essenciais e de uso habitual encontram-se conservados em lugar próprio, sendo o seu controlo de validade, manuseamento e gestão de *stock*, efetuados regularmente, por elemento designado pela diretora técnica.

Manuseamento de produtos tóxicos

Os produtos tóxicos encontram-se guardados em local seguro, fora do alcance das utentes, sendo responsável pela sua utilização a/s pessoa/s que a diretora designar para o efeito.

Artigo 20º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste serviço encontra-se afixado em local bem visível, na sala de visitas, contendo a indicação do número de recursos humanos e respetiva categoria profissional, bem como, outras informações que decorram da legislação e normativos em vigor.

Esta Casa de Acolhimento dispõe de equipas que articulam entre si, nomeadamente:

- a) Equipa técnica, constituída pluridisciplinarmente, incluindo, necessariamente, colaboradores com formação nas áreas do trabalho social e da psicologia, sendo designada a diretora técnica entre estes;
- b) Equipa educativa integra elementos com formação profissional que permitam dar resposta a um acompanhamento socioeducativo específico para as crianças e jovens acolhidas;
- c) Equipa de apoio inclui elementos que asseguram os cuidados e serviços gerais.

Sempre que necessário e justificável, a Casa de Acolhimento pode recorrer a serviços externos, nomeadamente nas áreas da saúde, do direito e da educação.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 21º

Diretora Técnica

À diretora técnica cabe a responsabilidade de dirigir e orientar o trabalho da equipa técnica, sendo responsável, perante a Direção da Casa, pelo desempenho da mesma.

Capítulo V

DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA / JOVEM

Artigo 22º

Direitos da Criança/Jovem com MPP

Os direitos da criança/jovem com MPP correspondem ao previsto no artigo 58º da Lei nº 142/2015 de 08-09-2015, nomeadamente no que se refere aos seguintes:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenha especial relação afetiva sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção de crianças e jovens;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe assegurada a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal, adequado à idade e situação;

d) Participar ativamente, sendo ouvida, tendo por base o seu desenvolvimento e capacidade de discernimento, em todos assuntos do seu principal interesse, que incluam o que respeita à criação e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao geral funcionamento da Casa de Acolhimento;

e) Receber dinheiro de bolso segundo a idade e a necessidade;

f) Ver garantida a inviolabilidade da correspondência;

g) Não ser transferida de instituição, exceto quando essa decisão corresponda ao seu interesse ou ao grupo de pares;

h) Contatar com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e o seu Advogado;

i) Ser acolhida, sempre que as condições se reúnam, numa Casa de Acolhimento próxima do contexto familiar e social de onde provem, com exceção para as situações específicas em que tal contraria o seu superior interesse;



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

j) Não deve ser separada dos outros seus irmãos, igualmente acolhidos, exceto quando o superior interesse da criança e jovem o desaconselha.

Artigo 23º

Deveres da Criança/Jovem com MPP

Os deveres da criança/jovem em Acolhimento Residencial são:

- a) Respeitar os colegas e funcionários da casa;
- b) Respeitar o espaço, bens da casa e de outrem;
- c) Colaborar com os mais novos;
- d) Cumprir os horários e regras estabelecidas;
- e) Cumprir as suas obrigações escolares e profissionais;
- f) Manter asseio e cuidados pessoais;
- g) Acatar as orientações dos responsáveis;
- h) Colaborar nas atividades propostas;
- i) Não se ausentar da Casa de Acolhimento sem autorização prévia de elementos da

Equipa Educativa e/ou Equipa Técnica.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Capítulo VI

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 24º

Direitos da Entidade Gestora do Serviço

- a) A uma utilização correta das instalações e equipamentos;
- b) Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e delicadeza;
- c) À informação e a atualização de dados relevantes à situação socioeconómica e familiar das crianças / jovens.

Artigo 25º

Deveres da Entidade Gestora do Serviço

- a) Respeitar as crianças/jovens como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
- b) Garantir a prestação dos serviços contratualizados;
- c) Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- d) Fornecer informação relevante das crianças/jovens aos seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supra citados;
- e) Articular e colaborar com outras entidades com competência em matéria de infância e juventude no cumprimento de obrigações legais e na persecução das melhores condições para a promoção de um desenvolvimento global e harmonioso das crianças e jovens.



Artigo 26º

Direitos do Trabalhador

Sem prejuízo para tudo o que decorre da legislação, incluindo o constante de código do trabalho, dos acordos e contratos em vigor, os colaboradores do LRS têm direito:

- a) Receber, pontualmente, a retribuição, justa e adequada às suas funções, acompanhada por um documento contendo, entre outros elementos, a retribuição base e outras prestações, os descontos para a Segurança Social, deduções efetuadas e o montante líquido a receber mensalmente;
- b) Ver garantidas boas condições de trabalho do ponto vista físico e moral, incluindo o acesso a todos os materiais e recursos necessários para uma execução plena dos trabalhos a que se propõem;
- c) Ser tratado com igualdade no acesso à formação fundamental para o exercício da sua profissão;
- d) Beneficiar de seguro de acidentes de trabalho, que o proteja contra os riscos de acontecimentos que possam decorrer durante e derivado às atividades correspondentes ao seu desempenho profissional;
- e) Gozar férias, recebendo os subsídios devidos;
- f) Ser protegido na maternidade e paternidade.

Artigo 27º

Deveres do Trabalhador

Sem prejuízo para o constante da legislação, disposições legais e contratuais, são deveres do trabalhador:

- a) Comparecer ao serviço de forma assídua e pontual;
- b) Respeitar e comunicar com educação com o empregador, os companheiros de trabalho e as demais pessoas com quem estabeleça relações profissionais;
- c) Cumprir as ordens e orientações do empregador, no que respeita à execução do



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

trabalho proposto, salvo quando essas contrariem os seus direitos e garantias enquanto trabalhador;

d) Guardar lealdade à entidade promotora, nomeadamente no que concerne à não transmissão de informações que tome conhecimento durante o período contratual e após o mesmo, nomeadamente quando essas informações implicam terceiros;

e) Reconhecer a natureza extremamente sensível da informação a que acedem diariamente, mantendo discrição, sigilo e total respeito pela privacidade das utentes;

f) Adotar uma postura profissional e seguir códigos de conduta pautados por elevados padrões éticos, satisfazendo todas as disposições legais decorrentes da Lei de Proteção de Crianças e Jovens e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

g) Reportar indícios ou factos suscetíveis de configurarem irregularidades, participando ativamente em processo de averiguação que venham a ser instaurados;

h) Reconhecer e identificar-se com o papel de “educador” e “adulto de referência”, adotando uma postura pedagogicamente correta e respeitosa para com os colegas, colaboradores e utentes;

i) Zelar por todos os materiais e recursos fornecidos pelo empregador necessários para o bom funcionamento e execução das tarefas propostas.

Artigo 28º

Depósito e Guarda dos Bens das Crianças/Jovens

Na fase de acolhimento são registados os principais bens que acompanham o menor numa ficha de pertences, ficando os objetos de maior valor à guarda da Casa de Acolhimento e os restantes com a “educadora de referência” da menor.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Artigo 29º

Cessaç o da Presta o de Servi os por Facto N o Imput vel ao Prestador

Nos termos da legisla o em vigor, a cessa o da presta o de servi os acontece sempre que os Tribunais de Fam lia e Menores ou as Comiss es de Prote o de Crian as e Jovens assim o determinem, mediante a substitui o ou cessa o da medida aplicada por outra que melhor se adequa   situa o da crian a ou jovem em causa.

Artigo 30º

Livro de Reclama es

Nos termos da legisla o em vigor, esta Casa de Acolhimento possui livro de reclama es, que poder  ser solicitado a qualquer momento.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Capítulo VII

DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

Artigo 31º

Direitos da Família

A família tem os seguintes direitos:

a) Direito ao acesso à informação

- i. Processo de Promoção e Proteção;
- ii. Projeto de Vida;
- iii. Intervenção com a criança;
- iv. Questões relevantes no âmbito social, escolar/profissional e de saúde.

b) Direito ao contacto com os responsáveis da Casa Acolhimento

c) Direito a ser ouvida /direito de participação

- i. Em todas as decisões importantes ou significativas para o desenvolvimento da criança;
- ii. Na elaboração do Projeto de Vida da criança/jovem e respetivo Projeto Socioeducativo Individual.

d) Direito ao contacto com a criança/jovem

- i. Visitas à criança/jovem, respeitando os horários e regras de funcionamento existentes, nos espaços próprios e sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
- ii. Contactar telefonicamente ou por outros meios tecnológicos, respeitando as normas e rotinas da Casa de Acolhimento, bem como, a conviver presencialmente, nomeadamente, em períodos não letivos, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou acordadas com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 32º

Deveres da Família

As famílias têm os seguintes deveres:

- a) Informar os responsáveis de todas as alterações da dinâmica familiar e / ou condições físicas de habitação suscetíveis de interferir significativamente sobre o bem-estar da menor;
- b) Disponibilizar formas adequadas de contato (morada pessoal e/ou profissional, contato telefónico ou outro);
- c) Cooperar e participar com a Casa de Acolhimento em matérias respeitantes à menor, tais como:
 - i. Delineamento do Projeto de Vida;
 - ii. Formação, educação e saúde.
- d) Respeitar os horários e regras de funcionamento da Casa de Acolhimento assim como as orientações da equipa técnica e restantes responsáveis;
- e) Cumprir com as normas e regras da Casa de Acolhimento, bem como, com as determinações que vierem a ser tomadas face ao caso concreto da menor, nomeadamente as decorrentes do projeto de vida e/ou ações formativas, educativas e disciplinares;
- f) Respeitar a Casa de Acolhimento, o seu trabalho e todos os elementos que a integram;
- g) Respeitar a menor, colocando os interesses desta em primeiro lugar, zelando pelo seu bem-estar e desenvolvimento integral e não intentando ações que lhe possam ser prejudiciais;
- h) Limitar as visitas em contexto de Casa de Acolhimento ao espaço disponível para as mesmas, não invadindo outras áreas, respeitando, assim, a privacidade e a segurança das crianças e jovens;
- i) Solicitar, sempre, autorização para sair com a criança ou jovem da Casa de Acolhimento.



LAR ROSA SANTOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Disposições Finais

O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos da Casa de Acolhimento o justifiquem, e dele serão considerados nulos e sem qualquer efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem outras disposições contidas em diplomas com força legal.

Qualquer alteração ao presente regulamento é comunicada, com um mínimo 30 dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor, às partes interessadas, incluindo o ISS.IP, as crianças e jovens acolhidas e respetivas famílias.

Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno, anterior, versando as matérias presentemente tratadas.

Os casos omissos ao presente regulamento serão casuisticamente tratados por proposta da Diretora Técnica.

Artigo 34º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2018.

Data de aprovação: 6 julho de 2018.

A Presidente da Direção

Maria Júlia da Conceição Moreira

Maria Júlia da Conceição Moreira